**Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul**

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

[www.camaravgsul.sp.gov.br](http://www.camaravgsul.sp.gov.br/) - E-mail: camaravgs@uol.com.br

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIALDE INQUÉRITO Nº 01/2017.**

 **A exposição dos fatos.**

Os Vereadores Alex MegloriniMineli, Carlos Alberto Seixas, Carlos Eduardo Scacabarozi, Célio Santa Maria, Fernando Donizete Ribeiro, Felipe Augusto Gadiani, Guilherme Contini Nicolau, José Luis dos Santos, Laércio Inácio Anacleto e Paulo Cesar da Costa, protocolaram requerimento nesta Casa de Leis, postulando abertura de uma Comissão Especial de Inquérito, visando apurar supostas irregularidades nos serviços de Zona Azul em Vargem Grande do Sul; disseram no requerimento que a empresa CENTRAL SERVIÇOS LTDA EPP, está operando em nossa cidade em desconformidade com as determinações da legislação e desobedece estritamente as normas do processo licitatório e do contrato firmado com a Administração Pública Municipal.

 Também constou do requerimento que tornou-se fato notório na cidade, que a exploração da “área de zona azul” em Vargem Grande do Sul tem causado prejuízos aos usuários, pelo aumento exagerado dos custos, poucos funcionários pela empresa concessionária e ausência de parquímetros e sistema via internet. A empresa contratada para exploração do sistema de estacionamento em vias públicas tem se descurado dos preceitos legais e as multas vem sendo aplicadas de forma irregular, pela ausência de agentes de trânsito para consecução do ato. A Câmara enviou vários requerimentos sobre o assunto ao senhor Prefeito.

 Consta do requerimento que o Ministério Público notificou a Câmara Municipal que foi instaurado o Inquérito Civil nº 14.0468.0000271/2017, com objetivo de apurar eventuais irregularidades na exploração do sistema rotativo de estacionamento em vias públicas em Vargem Grande do Sul, para que adote as providências que entender cabíveis. Foram arroladas sete testemunhas e pediu-se a criação da Comissão Especial de Inquérito, obedecida a representação proporcional, juntando documentos, fixando prazo de funcionamento dos trabalhos da Comissão.Foram anexados ao procedimento os documentos de fls. 07/663.

 A Mesa Diretora editou o Ato da Mesa nº 01, de 17 de maio de 2017, regulamentando os trabalhos da CEI e fixando prazo para conclusão dos trabalhos; foi cientificado o Senhor Prefeito da instauração da CEI. Posteriormente, realizou-se a 1ª audiência de oitiva de testemunhas no dia 1º/06/17, ouvindo-se as testemunhas José AntonioValezin e Flávio Dei Agnoli;em 09/06/17 realizou-se a 2ª audiência, ouvindo as testemunhas José Roberto Pereti e Carlos Eduardo Martins; e, por fim em 30/06/17 a 3ª audiência, ouvindo as testemunhas Antonio Carlos do Patrocínio Rodrigues; Nilson Adão e Jean Menossi.

 **A Exposição e análise das provas colhidas.**

 Primeiramente é necessário apontar a existência da Lei Municipal nº 3.093, de 21 de outubro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir nas vias e logradouros públicos do Município de Vargem Grande do Sul, áreas especiais para o estacionamento rotativo de veículos automotores, denominada “zona azul”, com horários delimitados, sujeitos ao pagamento de tarifa. Neste particular, cabe registrar, pela importância, as disposições dos artigos 7º e 8º da referida Lei, nestas palavras:

***“Art. 7º Fica o Executivo Municipal, autorizado a outorgar a terceiros, mediante licitação, a gestão deste serviço público e controle do estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos denominados “Zona Azul”, ficando a empresa concessionária responsável pela sinalização horizontal e vertical na forma da presente lei.***

***Art. 8º O não pagamento da tarifa de “Zona Azul” ou qualquer outra irregularidade no uso do espaço a ela destinado, configura a infração de trânsito genérica estabelecida no artigo 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, posto que a publicidade do estacionamento rotativo pago ocorre com a implantação de sinalização de regulamentação, placa R-6b (estacionamento regulamentado), com informação adicional obrigando a utilização do cartão respectivo”.***

Portanto, com a edição da Lei Municipal nº 3.093, de 21/10/10, o Poder Executivo Municipal ficou autorizado a instituir o estacionamento rotativo de veículos automotores, denominado “Zona Azul”, criando, inclusive, a possibilidade de outorga a terceiro, mediante licitação quanto a gestão deste serviço público, na modalidade concessão.

 Com base nesta lei, o Poder Público Municipal instaurou o procedimento licitatório, namodalidade licitação, tendo como objeto a concessão de serviços públicos para manutenção e operação de estacionamento rotativo na área central de Vargem Grande do Sul, conforme comprovam os documentos de fls.79/571.Realizado o certame, a Prefeitura Municipal firmou contrato com a empresa vencedora do certame Central Serviços LtdaEpp (documento. fls. 623/626).

 Analisando o procedimento licitatório, esta Comissão pode observar algumas irregularidades importantes que forçosamente levarão a tomada de providências apontadas ao final deste relatório.

 Primeira irregularidade – Obrigatoriedade do Parquímetro: Desde 20/09/2013, quando o Diretor de Segurança e Trânsito do Município apresentou o “Termo de Referência 2013” e inseriu as exigências e especificações mínimas para a funcionalidade do sistema a ser implantado “zona azul”, foi categórico ao exigir no item 1.1.1 – Parâmetros Operacionais – Equipamentos de Campo e item 1.1.2 – Características Funcionais do Equipamento de Campo, os seguintesrequisitos:

**“c – possuir painel informativo ou o visor com mensagem para informar e orientar os usuários sobre como proceder nas transações;**

**d) – caso venha ocorrer qualquer falha operacional durante a execução de uma transação, o equipamento deverá automaticamente cancelar a transação e emitir uma mensagem informativa ao usuário, através de display no painel do equipamento”.**(vide fl. 89)

 No item “3” do referido Termo, o Diretor exigiu:

**“3 – EQUIPAMENTO DE VALIDAÇÃO E ACIONAMENTO DO SISTEMA PARA UTILIZAÇÃO AVULSA:**

**3.1. – Deverá ser instalado, no mínimo 01 (um) equipamento a cada 50 vagas, conforme aprovação da Administração, para validação de créditos, acionamento/desativação ou bloqueio do sistema por meio magnético, para usuários possuidores de créditos pré-adquiridos, com comunicação on-line ao sistema, independentemente do número de PDV’s (Pontos de Vendas) existentes nas proximidades”.** (fl. 94).

Ainda, quanto a este tema, no item “8.8” e “16”, o Diretor determinou:

**“A concessionária deverá ser responsável pelo fornecimento e instalação dos equipamentos emissores de tíquete eletrônico ou equivalente nos pontos de venda”.** (fl.94)

**“16. A licitante vencedora deverá apresentar, até a assinatura do respectivo contrato, projeto para a implantação dos equipamentos, respeitando-se os locais discriminados nos anexos VI (e legislação vigente) e o disposto no subitem 8.29;**

**17. A final do prazo de concessão, os equipamentos, obras e instalações reverterão para o Município, em perfeitas condições de uso, sem qualquer indenização ou pagamento a concessionária”**(fl.106).

Infere-se que essas foram exigências expressas do Senhor Diretor da época, a fim de que as empresas interessadas a participar do certame licitatório, trouxesse esses requisitos em suas propostas.

 Com efeito, em data de 1º/11/2013, o Senhor Prefeito da época autorizou a abertura do processo administrativo de licitação (fl.124). Ato contínuo foi publicado o “Edital de Concorrência nº 002/2013”, que teve como objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a Prefeitura pela outorga da concessão, em regime de empreitada integral, da operação e consequente exploração de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotivos, em locais específicos, conforme ANEXO I, bem como manutenção a sinalização vertical e horizontal, parte integrante deste edital (fl.133).

 Denota-se que o Anexo II do Edital, que inicia-se à fl. 142 destes autos, traz com clareza hialina no seu item “1.1.2 – Características Funcionais Equipamento de Campo”, exatamente o que exigiu o Diretor de Segurança e Trânsito do Município, ou seja, a instalação de parquímetros.

 Neste passo, esta Comissão é unânime em interpretar que quando o Edital utiliza da expressão “Equipamento de Campo”, dizendo que deverá possuir “Painel informativo ou visor com mensagem para informar e orientar os usuários sobre como proceder nas transações”, está se referindo a obrigatoriedade da empresa vencedora do certamente de instalar os parquímetros, também chamados de “totens”. Isto transparece de forma hialina no Edital de Licitação.

 Tanto é certo que todas as empresas que participaram da licitação, trouxeram em suas propostas a figura dos parquímetros e sua operacionalidade, cabendo aqui citarmos como exemplo, os documentos de fls. 216/220 da empresa DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA e principalmente o documento de fl. 383 destes autos, apresentado pela própria empresa vencedora CENTRAL SERVIÇOS, que ilustra exatamente um Terminal de Autoatendimento, ora chamado de parquímetro, orade “totens”.

 Através deste documento (fl. 383), esta Comissão constata de maneira indubitável, que a empresa vencedora CENTRAL SERVIÇOS apresentou em sua proposta a instalação dos equipamentos de campo na forma de parquímetros, mas que na prática não opera com tais equipamentos, violando, em nosso pensar, as exigências do Edital de Licitação.

 Nem se argumente que no Contrato de Outorga de Concessão de fls. 623/626, não consta expressamente a exigência de instalação de terminais de autoatendimento e por isso a empresa estaria dispensada de cumprir com essa exigência do Edital. Basta uma atenta análise da cláusula I do contrato titulada “Do Objeto” para constatar que as regras do Edital integram o contrato. Vejamos:

**“Cláusula I- DO OBJETO.**

**O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para outorga da CONCESSÃO, em regime de empreitada integral, para operaçãoe consequente exploração de estacionamento rotativo remunerada de veículos automotivos, através de equipamentos e sistemas eletrônicos, em locais específicos conforme anexo I, bem como a manutenção da sinalização vertical e horizontal, que devera obedecer ao Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2013 e à proposta apresentada pela CONTRATADA, aos quais este contrato fica vinculado.”**

 Neste particular, muito esclarecedor o depoimento da testemunha CARLOS EDUARDO MARTINS (fls. 714/717), atual Diretor de Licitação, que ao ser perguntado pelo Presidente da Comissão, foi categórico ao afirmar:

**“Pergunta1: Diante de seu conhecimento em processo de licitação, pode nos informar se o Edital e os Anexos de uma concorrência são parte integrante do contrato?**

**Resp: O declarante disse que sim e que são partes integrantes, inclusive menciona no próprio contrato, na cláusula 1ª “Do Objeto” diz expressamente que “deverá obedecer ao Edital de Concorrência Pública nº 002/2013 e à proposta apresentada pela contratada, aos quais este contrato fica vinculado”. Ressalta o depoente que a própria Lei de Licitação estabelece o vínculo entre Edital e o Contrato”.**

**...**

**Pergunta 7: Se a proposta apresentada pela empresa concorrente apresenta um tipo de equipamento de campo, isso não significa dizer que ela está cumprindo exigência do edital? O que pode dizer sobre o equipamento de fl. 299 do edital? Ele poderia ficar excluído pelo contrato?**

**Resp: no entender do depoente, se o equipamento consta da proposta apresentada pela empresa, em cumprimento a exigênciado Edital, ela teria que atender a instalar os totens.**

**Pergunta 8: Quando o contrato não segue criteriosamente as regras do Edital, como no caso da instalação de “equipamentos de campo” não está beneficiando em demasia a empresa vencedora do certame?**

**Resp: O declarante entende que sim. Até porque, se a empresa foi habilitada em função dos quesitos técnicos por ela apresentados na proposta, o que atendia o Edital, ela não poderia ser beneficiada posteriormente com o não atendimento ou desobrigatoriedade de instalação dos equipamentos que foram exigidos pelo edital. Se uma empresa habilitada não cumpre com as regras do Edital ela pode estar cometendo fraude.”**

 Diante de tão lúcido depoimento, constata-se que o argumento da Concessionária de que não instalou os parquímetros porque não é obrigação contratual, é totalmente infundado e sem propósito. A empresa assumiu essa obrigação, tanto no momento que aceitou as condições do Edital, quanto apresentou sua proposta de participar do certame. E mais, quando ditou o “Informativo” para a população, se comprometeu novamente a instalar “5 totens de auto atendimento” (vide doc. fl. 35).

 Ademais, adentrando na legislação que rege a espécie, encontramos o artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 (lei de Licitação), que estabelece ser cláusula necessária no contrato administrativo, a que faz vinculação com o Edital. Eis o dispositivo legal:

**“Art. 55.  São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**

 **I - o objeto e seus elementos característicos;**

**XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor”;**

Portanto, não é aceitável o argumento de que a empresa Concessionária não instalou os parquímetros porque não existe previsão contratual para tanto.

 Arrematando a questão dos parquímetros, chegamos a conclusão que a “obrigatoriedade de instalação desses equipamentos” está no fato de que a própria empresa vencedora chegou a instalar um equipamento dessa natureza, mas que não funciona. Esse fato foi relatado pela testemunha JEAN MENOSSI (fls.735/738), mais precisamente na pergunta “3”. Vejamos:

**“Pergunta 3 – Se o depoente conhece toda a extensão da área de zona azul e se observou algum parquímetro em funcionamento?**

**Resp: Sim conheço a extensão da área de zona azul e quanto a existência de parquímetros (totens) tem conhecimento da existência de apenas um em frente a sorveteria mas ao que sabe não está em funcionamento.”**

De igual modo a testemunha FLÁVIO DEI AGNOLI, atual Diretor de Segurança de Trânsito, ao discorrer especificamente quanto a instalação dos equipamentos de campo, respondeu à fl. 677, que:

**“Resp: ... Soube o depoente através de uma reunião com o diretor da empresa que houve no passado um acordo verbal para instalação de 5 totens, a empresa instalou um que foi danificado e não instalou mais, sustentando a empresa que não é obrigada porque não consta do contrato e também porque se trata de equipamentos caros.”**

 No mesmo sentido a testemunha JOSÉ ROBERTO PERETI (fl.686), gerente comercial da ACI, ao ser perguntado sobre as principais reclamações e irregularidades da zona azul que chegaram à Associação, respondeu:

**“Resp: as principais reclamações foram o aumento da área de zoneamento da zona azul, o término de dez minutos de tolerância para estacionamento rotativo, o aumento da multa de cinco para dez reais – aviso de irregularidade e o aumento da tarifa de meia hora que passou de R$ 1,00 para R$ 1,50, além de não ter pessoas para fazer a cobrança, poucos pontos de venda, ausência de parquímetros. A empresa somente instalou um que não funciona e dá choque...”**

 Extrai-se, do contexto, que a empresa utilizou como evasiva pela não instalação dos parquímetros, a ausência de previsão em contrato e porque os equipamentos são caros. Isso não pode ser aceito pela Administração Pública Municipal, porque existe a previsão contratual, conforme já discorrido acima quando se analisou o objeto do contrato e, quanto a questão do custo das instalações isso é problema da empresa vencedora, que quando da proposta, apresentou o equipamento como viável conforme comprova os documentos de fls. 368/397. De igual modo, no final do ano de 2016, quando reajustou imoderadamente as tarifas, a empresa Concessionária também se comprometeu a instalar 5 totens de auto atendimento, numa demonstração inequívoca da obrigação de instalar tais equipamentos de campo.

 **Conclusão sobre os Parquímetros:**

 Posto isso, constatado por essa Comissão, que houve virtual descumprimento de cláusulas contratuais, quanto a não instalação dos parquímetros pela empresa Concessionária, se afigura como necessário recomendar ao Senhor Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, que seguindo as regras da Lei nº 8.666/93, bem como a cláusula IX do Contrato, **promova instauração de processo administrativo visando a rescisão unilateral do contrato de outorga de concessão em regime de empreitada integral**, celebrado com a empresa Central Serviços Ltda, para operação e conseqüente exploração de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotivos, através de equipamentos e sistemas eletrônicos (fls. 623/626), com possível imposição de sanção administrativa nos termos da cláusula VII do referido contrato.

 Segunda irregularidade – Descumprimento do Repasse à Prefeitura na Data Contratualmente Prevista. Talvez essa seja a mais grave das irregularidades cometidas pela empresa Concessionária Central Serviços LtdaEpp quanto a exploração da área de estacionamento rotativo – zona azul. Sua conduta omissiva violou obrigações previstas no Edital de Licitação, na proposta apresentada pela empresa para participar do certame e do contrato firmado com a Prefeitura.

 É que, na instrução deste procedimento esta Comissão Especial de Inquérito constatou que a empresa Central Serviços LtdaEpp atrasa de maneira sistemática o pagamento do percentual de 19% devido a Prefeitura Municipal por força do contrato de licitação.

 Com efeito, ficou expressamente estabelecido no Contrato, especificamente no parágrafo único da Cláusula IV – DOS PREÇOS, que:

**“A remuneração paga pela Concessionária ao Concedente é de 19% (dezenove por cento) sobre a receita bruta”.**

Em complemento a isso, na Cláusula V do contrato, denominada “DO REPASSE” estabeleceu-se os limites do pagamento, da seguinte forma:

**“Como se trata de CONCESSÃO o valor arrecadado pela Contratada deverá ser repassado para a Prefeitura Municipal de VARGEM GRANDE DO SUL, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês subsequente, através de depósito, a ser efetuado na conta bancária a ser indicada pelo poder concedente.”** (vide fls. 624)

Pois bem. Os documentos de fls. 642/663 demonstram que, desde a Administração passada, o Departamento de Segurança e Trânsito da Prefeitura Municipal, notifica reiteradamente a empresa Concessionária, quanto ao descumprimento da Cláusula “V” do Contrato, titulada “DO REPASSE”, tendo em vista o descumprimento no prazo de pagamento do repasse (décimo dia útil do mês).

 Observe-se que no documento de fl. 642, o Diretor de Segurança de Trânsito aponta o atraso referente aos meses de Julho e Agosto/2016. Já os documentos de fls. 655/656, o Diretor de Segurança aponta atraso nos repasses referente aos meses de Agosto e Setembro/2016. Por fim, o documento de fl. 661, titulado de Notificaçãoatesta que restam atrasados os repasses referentes à Agosto, Setembro, Outubro e Novembro.

 Embora no Despacho de Julgamento de fl. 663, o Burgomestre informa que os repasses foram feitos, regularizando a situação, certo é que a infração já havia sido cometida pela empresa Concessionária, não havendo notícias que tenha havido aplicação de sanções contratuais à Concessionária. Isso é inadmissível em se tratando do uso de dinheiro público.

 Soa muito mal pensar que a empresa utilizou por quatro meses de dinheiro público (que já deveria estar nos cofres públicos) e ainda assim foi perdoada sem nenhuma sanção, pois ao que parecer sequer os valores foram atualizados!

 Essa assertiva se extrai do depoimento do atual Diretor de Segurança e Trânsito, Flávio Dei Agnoli (fls. 677/681), que ao responder a pergunta “12”, foi enfático ao relatar a esta Comissão a irregularidade cometida pela Concessionária:

**“Pergunta 12 – Se o depoente sabe como é realizado o controle do “quantum” arrecadado mensalmente pela Concessionária? Os valores estão sendo repassados corretamente pela empresa a Prefeitura?**

**Resp: A empresa envia uma planilha mensal dos valores arrecadados, a qual temos que confiar pois não temos condições nenhuma de contratar uma auditoria quanto aos dados dos equipamentos. Informa o depoente que os repasses realizados pela empresa CENTRAL PARK estão ocorrendo com atraso constantes, ou seja, todos os meses, sem qualquer correção.Informa também que já notificou a empresa e comunicou ao Departamento de Licitações, competente para fazer a notificação quanto ao descumprimento do contrato e aplicações das sanções previstas contratualmente. Neste particular entende o depoente que a empresa descumpriu o contrato. O depoente pediu providências ao departamento competente para que sejam cobrados os juros e correções monetárias sobre as parcelas atrasadas e aplicações das penalidades do contrato.** (vide fl.680/681).

 - De igual modo, quando ouvimos o atual Diretor de Licitação, CARLOS EDUARDO MARTINS (fls.714/717), este nos relatou, com muita propriedade, que a empresa opera em desconformidade com o contrato firmado com a Prefeitura, notadamente quanto a pontualidade do repasse. Vejamos a resposta a pergunta “9”:

**Resp: O contrato é rígido, não admite tolerância, principalmente quanto a data do pagamento. Tem conhecimento o depoente que desde a administração anterior a empresa já havia sido notificada quanto ao descumprimento do contrato com relação aos pagamentos em dia. Neste ano novamente a empresa incorreu no mesmo erro, com atraso no pagamento. Inclusive, a empresa está sendo penalizada com “advertência” e a Administração Pública irá instaurar um Processo Administrativo próprio para aplicação de sanções previstas no contrato, sendo possível a rescisão do contrato.** (vide fl. 717).

 Éprincípio de direito que o zelo e o cuidado com o dinheiro público deve ser mantido em primeiro lugar. Todo o Administrador deve tratar a coisa pública com seriedade e respeito, seguindo criteriosamenteàs leis e os contratos firmados. No caso específico da exploração dos serviços de “zona azul” no Município de Vargem Grande do Sul, este princípio não está sendo respeitado.

 Logo não é aceitável, no pensar desta Comissão, que uma empresa Concessionária que explora serviços públicos, onde o pagamento das tarifas pelos usuários do sistema são todos feitos “em dinheiro” e “à vista” (fato notório), possa ter alguma justificativa plausível para os atrasos sistemáticos no repasse do percentual de 19% contratualmente devido à Prefeitura até o décimo dia útil de cada mês subsequente.

 Esta irregularidade cometida pela empresa Concessionária, de forma contumaz, é suficiente para rescisão do contrato de concessão por justo motivo.

 **Conclusão sobre os Repasses.**

 Isto posto, em razão desta grave irregularidade apontada, cometida sistematicamente pela empresa Concessionária, esta Comissão decide RECOMENDAR ao Senhor Prefeito Municipal, que promova, a abertura de um processo administrativo, onde será garantido o direito de defesa à Concessionária, **visando a rescisão do contrato nº 006/2014 – contrato de outorga de concessão, em regime de empreitada integral,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e a empresa Central Serviços Ltda, para operação e conseqüente exploração de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotivos, através de equipamentos e sistemas eletrônicos.

 Terceira irregularidade – Ilegalidade na aplicação de multas. Apurou-se neste procedimento que a Administração Pública Municipal aplica multas de trânsito na área de “zona azul”, sem a presença dos agentes de trânsito ou da Polícia Militar e sem que o veículo autuado seja ao menos fotografado. É fato incontroverso que os empregados da Concessionária não podem aplicar multas, visto ser impossível a Administração delegar seu “poder de polícia” a particulares.

 Sabe-se que as multas são feitas através de um relatório enviado pela empresa Concessionária 24 horas após o “suposto” cometimento de infração pelo usuário da área se zona azul. Juntamente com o relatório a empresa envia apenas a placa do veículo e as multas são feitas no Departamento de Trânsito da Prefeitura. Conclui-se, portanto, que da forma em que é realizada a autuação, o condutor de veículo nunca é intimado pessoalmente da penalidade e o agente de trânsito que faz a autuação nunca está no local da infração.

 Esta modalidade de autuação se afigura, ao ver desta Comissão, como ilegal, pois segundo preceitua a legislação de trânsito a penalidade de multa somente pode ser aplicada pelo agente de trânsito que visualiza a infração ou através de equipamentos que fotografam o veículo em situação de irregularidade ou seus condutores em condutas ilícitas. Salvo engano, não há na legislação a possibilidade do Estado aplicar multas através de relatórios repassados de um particular para o agente público.

 Neste passo, importante analisarmos o artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece como condição para se lavrar um auto de infração, os seguintes requisitos:

**Art. 280. Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:**

**I - tipificação da infração;**

**II - local, data e hora do cometimento da infração;**

**III - caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação;**

**IV - o prontuário do condutor, sempre que possível;**

**V - identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente autuador ou equipamento que comprovar a infração;**

**VI - assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.**

 Infere-se da análise deste dispositivo legal, que o auto de infração deverá constar, o local, data e hora do cometimento da infração, os caracteres do veículo e a identificação da autoridade ou agente autuador ou equipamento que comprovar a infração e a assinatura do infrator, sempre que possível.

 Esta obrigação do Estado não pode ser delegada a um particular e, aqui abra-se um parêntese para dizer que é notório que os funcionários da empresa Concessionária, em sua maioria são adolescentes, sem qualquer treinamento específico para a função, que se torna complexa no momento de constatar e indicar quais usuários do sistema estão cometendo irregularidades passíveis de penalidade.

 O que se vislumbra na prática, quando das autuações, é uma violação ao artigo 280 da Lei Federal nº 9.503/97, porque o agente do Estado nunca está presente para aplicar a multa, por conseqüência nunca haverá a notificação pessoal do infrator; o local data e hora ficam prejudicados e as características do veículo não são colhidas pelo agente que faz a autuação, sendo indicadoapenas a placa. Todo esse procedimento se afigura em arrepio da Lei.

 Neste passo, importante também analisar o procedimento que é realizado para formalização das multas. Isso foi bem explicado pelo atual Diretor de Segurança e Trânsito, FLÁVIO DEI AGNOLI, (fls. 677/681), que ao responder a pergunta “5”,elucidou essa questão:

**“Pergunta 5 – Qual o procedimento adotado para realização e formalização das multas? Que tipo de infração é cometido pelo usuário que não paga a zona azul?**

**Resposta: O motorista é multado por estar em desacordo com o estacionamento regulamentado – estacionamento rotativo de acordo com o artigo 181, XVII da Lei 9.503 do CTB. É feito um acompanhamento*online*, mas, como o condutor do veículo tem 24 horas para regularizar a irregularidade, somente após esse prazo a empresa manda um relatório para o departamento com as placas dos veículos irregulares para ser formalizada a autuação. Antes, junto com o relatório somente vinha a placa do veículo, agora, após ser notificada, a empresa envia a foto do veículo.”**(vide fl. 679).

 A ilegalidade desta operação de multas decorre do fato de que o auto de infração é elaborado por agente de trânsito que não presenciou o cometimento da infração de trânsito, baseando apenas em mero aviso de irregularidade encaminhado ao órgão de trânsito pela empresa concessionário do serviço público.

 Confirmando tais assertivas, veio o depoimento da testemunha ANTONIO CARLOS DO PATROCÍNIO RODRIGUES, Assessor Jurídico da Associação Comercial e Industrial, que perguntado sobre eventual irregularidade nas aplicações de multas, nos relatou:

**“Resp: Meu entendimento é claro, o procedimento adotado é totalmente ilegal. A multa só pode ser aplicada pela Polícia Militar ou pelos Guardas Civis Municipal. Os agentes da empresa concessionária não tem poder de polícia, que não pode ser delegado pelo Estado; o CNT prevê uma série de exigências, inclusive exige a presença do agente autuador no local, vistoriando e fotografando o veículo.”** (vide fls. 726)

 Encerrando esse tópico, concluímos que o procedimento que vem sendo utilizado pela Administração Pública, através de seu Departamento Competente, para aplicar as multas nos usuários do estacionamento rotativo “zona azul” é ilegal e merece ser cessado de imediato. Em razão da irrestrita obediência aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, o Administrador Público não pode aplicar penalidades aos usuários do sistema senão seguindo rigorosamente as disposições da Lei.

 **Conclusão sobre o tópico Multas:**

 Posto isso, também por este motivo, recomendamos ao Senhor Prefeito que tome as providências pertinentes, através de processo administrativo, visando a rescisão do contrato nº 006/2014 – contrato de outorga de concessão, em regime de empreitada integral, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e a empresa Central Serviços Ltda, para operação e conseqüente exploração de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotivos, através de equipamentos e sistemas eletrônicos.

 Quarta irregularidade – Da ilegalidade do Decreto que aumentou as tarifas de maneira desproporcional.E neste particular, obseve-se que a Cláusula IV – Dos Preços -do Contrato de Concessão, traz em seu bojo os valores das tarifas a serem cobradas do usuário, nestes termos:

**“ Pela contratação escrita na Cláusula Primeira, a CONTRATADA deverá repassara percentagem estabelecida em sua proposta para a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, sendo que o valor a ser cobrado deverá ser de R$ 1,00 (um real) até 30 (trinta) minutos, R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos) até 60 (sessenta) minutos e R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos) acima de 60 (sessenta) minutos até 120 (cento e vinte) minutos, nas vias consideradas e qualquer reajuste de valor, deverá ter a prévia autorização da CONTRATANTE.**

 De igual modo, as empresas que participaram do certame licitatório sabiam que o valor da penalidade pela não regularização doaviso de irregularidade seria de R$ 5,00 (cinco reais) para cada notificação de irregularidade, conforme constou do Edital (vide fl. 86). Pondere-se que o Contrato foi firmado entre Prefeitura e Concessionária em data de 27/01/2014.

 Passado apenas dois anos do contrato de concessão, o ex-Prefeito, atendendo a pedido da Concessionária (fls. 644/645), editou o Decreto nº 4.199, de 12 de agosto de 2016 e aumentou de forma desproporcional o valor das tarifas, passando a tarifa de R$ 1,00 para R$ 1,50; de R$ 1,50 para R$ 2,00 e a de R$ 2,50 para R$ 3,00 (fl. 740),bem como aumentando o valor da taxa de estacionamento irregular de R$ 5,00 para R$ 10,00 (fl. 35 destes autos). Esse mesmo Decreto aumentou o número de vagas de estacionamento (fl.740).

 Esse aumento causou total descontentamento da população – usuários do sistema - principalmente nas redes sociais, conforme demonstram as reclamações constantes dos documentos de fls. 36/45; também causou revolta aos comerciantes do centro da cidade, fato constatado na pesquisa realizada pela Associação Comercial Industrial que relata que o preço abusivo das tarifas, juntamente com a retirada da tolerância, foram as principais reclamações dos comerciantes, conforme consta da documentação de fls. 692/713.

 E mais, a testemunha JOSÉ ROBERTO PERETI, gerente comercial da ACI que coordenou a pesquisa sobre a aceitação da zona azul em nossa cidade, também foi categórico ao afirmar em seu depoimento de fl. 686, que:

**Resp: as principais reclamações foram o aumento da área dezoneamento da zona azul, o término de dez minutos de tolerância para estacionamento rotativo, o aumento da multa de cinco para dez reais para o aviso de irregularidade e o aumento da tarifa de meia hora que passou de R$ 1,00 para R$ 1,50, além de não ter pessoas para fazer a cobrança, poucos pontos de venda, ausência de parquímetros”...**

 De igual modo, a testemunha Flávio Dei Agnoli (depoimento de fls.677/681), ao responder a pergunta nº “10” dissea esta Comissão o seguinte:

**“Pergunta 10 – Se existe no entender do depoente fundamento para a “tarifa” de aviso de irregularidade passar de R$ 5,00 para R$ 10,00 no final do ano passado?**

**Resp: Na verdade para mim, isso foi um absurdo, temos a zona azul mais cara da região, segundo informações a empresa pediu umairregularidade e 50% no estacionamento de meia hora, passando de R$ 1,00 para R$ 1,50, isso foi um absurdo alega o declarante, vez que o aumento foi sem qualquer critério”.** (vide fl. 680).

Essa ilegalidade cometida pela Administração anterior ao autorizar tais aumentos, exagerados e abusivos, também provocou manifestação desta Casa de Leis, haja vista o grande número de **requerimentos** feitos pelos Edis cobrando providências do Chefe do Executivo (vide fls.29;33/34; 46; 47;48; 49 e 50).

 Ponto crucial da insatisfação da população como um todo eclodiu com a abertura de Inquérito Civil pela1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vargem Grande do Sul, que após receber representação de um cidadão, instaurou o IC n° 14.0468.0000271/2017, notificando a Câmara Municipal para que adotasse as providências cabíveis, bem como para que apresentasse as providências já adotadas no âmbito do poder de fiscalização dos atos do Poder Executivo (fls. 58/62).

 Registre-se também que a questão foi amplamente debatida em reunião realizada pela Câmara Municipal com a Associação Comercial e Industrial de nossa cidade, com a presença dos Advogados das duas Instituições, onde se debateu de forma exaustiva os fatos ocorridos eas irregularidades apontadas no sistema de estacionamento rotativo de veículos automotivos sob concessão da empresa Central Serviços Ltda. Os temais mais debatidos na reunião foram: *possível irregularidade na ausência do agente público de trânsito no momento da elaboração das multas; a destinação dos recursos que são recebidos pela Prefeitura Municipal com a zona azul; a extensão desnecessária feita por decreto do Prefeito, das ruas abrangidas pelo estacionamento rotativo; a inexistência do prazo de tolerância de minutos para os motoristas fazerem pequenas paradas e o preço exagerado da penalidade em razão do aviso de irregularidade* (fls.74/78). Na oportunidade, foi entregue a Câmara Municipal um parecer da lavra do Assessor Jurídico da ACI que está jungido a estes autos às fls.64/73. Todo debate teve ampla cobertura do Órgão de Imprensa escrita, o Jornal Gazeta de Vargem Grande (fl.78).

 Ao cabo, todos os presentes na reunião expuseram seus pensamentos e houve unanimidade quanto ao fato do aumento das tarifas e das penalidades pelo aviso de irregularidade ter atentado contra os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, visto que numa época de total recessão e com inflação baixa, nada, absolutamente nada, justificou um aumento de 50% na tarifa e 100% na penalidade imposta por aviso de irregularidade.

 Repita-se, o acolhimento do ex-Prefeito ao requerimento da empresa Central Serviços que pediu majoração dos preços para reequilíbrio econômico financeiro violou, no entender desta Comissão, o princípio da legalidade e da moralidade e descumpriu o contrato, tanto que gerou descontentamento generalizado da população: reclamação dos comerciante que em tese se beneficiam da zona azul e reclamação dos usuários do sistema que são obrigados a utilizá-lo ao chegar ao centro da cidade (compare as reclamações dos usuários (fls.36/45) com a dos comerciantes (fls.692/713).

 Olvidou-se o então Prefeito Celso Itaroti que os serviços de exploração da zona azul são serviços públicos, voltados à população em geral e como tal devem ser tratados como serviço de interesse público. Em nenhum momento é dado ao Administrador Público, acolher pedido de empresa particular, visando unicamente aumentar os lucros desta. Houve um destoamento dos princípios que regem o contrato administrativo.

 Finalizando este tópico do aumento abusivo das tarifas, importante citar o que foi dito pela testemunha NILSON ADÃO,membro da JARI (depoimento de fls. 729/733), que ao ser perguntado pelo Presidente da CEI, respondeu:

**“Resp: Declarou ser membro da JARI desde a gestão passada. Declara que todos os recursos de trânsito passam pela JARI, que são todos analisados e julgados pelos três membros seguindo embasamento legal do CTB. Pode afirmar que a partir de janeiro deste ano houve um aumento de recursos em razão do descontentamento da população usuária do sistema pelo aumento das tarifas do aviso de irregularidade de 5,00 para 10,00 e da retirada do período de tolerância. A partir de maio, quando através de reuniões entre comandante da guarda e presidente da ACI no sentido de atender as reclamações do usuário, houve um consenso por parte da empresa que retornou o período de tolerância de 10 minutos e reduziu a tarifa de R$ 1,50 para R$ 1,00, isso ocasionou a redução dos recursos.**

Desta forma, ficou constatada a ilegalidade do Decreto expedido pelo ex-Prefeito, que majorou as tarifas e penalidades de aviso de irregularidade, causando prejuízos efetivos aos usuários do sistema, precipuamente porque o aumento não teve motivação, nem justificação legal e foi realizado somente para atender e favorecer a empresa Concessionária, aumentando seus lucros, sendo totalmente desarrazoado os índices de aumento 50% e 100% que foram impostos do dia pra noite aos usuários; também ficou constatado que a empresa Concessionária cometeu várias irregularidades na exploração do sistema rotativo de estacionamento com a retirada do período de tolerância do Edital, mais precisamente no item “6.11”, nestes termos: **“A tolerância máxima para estacionamento será de até 10 minutos sem o pagamento ou após o vencimento do tempo pago”.** (vide fl. 147)

**Conclusão sobre aumento da tarifa.**

 Isto posto, mais uma vez, ficou constatado o cometimento de irregularidade/ilegalidade na operacionalidade do sistema de zona azul em nosso Municípiorealizado empresa Central Serviços Ltda. Entretanto, neste particular, a Comissão deixa de recomendar providências em razão da edição dos Decretos nºs 4.413 e 4.414, ambos editados no dia 31 de março de 2017, que alterou Decreto anterior e reduziu a tarifa de meia hora de utilização do estacionamento rotativo para R$ 1,00 (um real), bem como devolveu o prazo de tolerância de 10 minutos a contar do horário da emissão do aviso de irregularidade para efetuar o pagamento da respectiva tarifa de utilização do local (vide documentos de fls. 638/639). Nas palavras da testemunha Membro da JARI, Nilson Adão, ***após um consenso por parte da empresa que retornou o período de tolerância de 10 minutos e reduziu a tarifa de R$ 1,50 para R$ 1,00, isso ocasionou a redução dos recursos.***Nas palavras da testemunha e Diretor de Segurança e Trânsito FLÁVIO: ***após notificar a empresa para que retornasse o período de tolerância sem pagamento, o que está sendo agora cumprido pela empresa.***

 Quinta irregularidade – Aumento de número de vagas: Quando do Edital de Licitação, ficou muito bem estabelecido para as empresas participantes do certame que o número de vagas seria de 674 vagas para serem operadas num período de 5 anos (fl.152).

 Com efeito, a empresa vencedora Central Serviços Ltda, sabia de antemão que operaria o sistema de zona azul com 674 vagas na cidade de Vargem Grande do Sul.

 O próprio Diretor de Trânsito da Administração passada, Sr. José AntonioValezin, ao responder a pergunta nº 12, sobre o aumento de vagas, foi categórico em negar qualquer iniciativa de sua parte para esse aumento. Vejamos o que disse à fl. 674 dos autos, *in verbis:*

***“*Pergunta 12 – Houve pedido expresso do departamento para o Prefeito alterar o número de vagas da zona azul, no final do ano passado? Isso era necessário no entender do depoente?**

**Resp: Não, eu não fiz nenhuma solicitação. Na época quando foi feito o decreto de aumento de vagas, foi na mesma época da readequação para poder suprir a arrecadação da empresa. O departamento não solicitou aumento de vagas.”**

Extrai-se do depoimento dessa testemunha que não havia interesse público no aumento de vagas da zona azul, tanto que o Departamento Competente não solicitou ao Prefeito nenhuma alteração quanto ao número de vagas. Entretanto, a testemunha relata que o Decreto foi emitido na mesma época do pedido de readequação feito pela empresa para suprir sua arrecadação. Portanto, extrai-se do contexto que o aumento de vagas visou atender interesse de particular (lucro) e não o interesse público.

 A irregularidade quando ao aumento de vagas foi tanta, que o atual Diretor de Segurança e Trânsito, Flávio Dei Agnoli, ao ser indagado sobre a necessidade de se manter o aumento de vagas da zona azul como foi feito no final do ano passado, demonstrou sua irresignação da seguinte forma:

**“Resp: É totalmente desnecessário o aumento de vagas, que no entender do depoente foi descabido, pois, o estacionamento rotativo implica em rotatividade da utilização da via pública, o que não se sustenta em se tratando de ruas residenciais. Quanto a redução de vagas, o departamento comandado pelo depoente está agindo com muita cautela, fazendo reuniões e já conseguiu a redução de 84 vagas que ocorrerá nos próximos dias. Os estudos continuam e o departamento pretende ainda reduzir mais vagas para adequar ao que entende correto para estacionamento rotativo”.** (vide fl. 680)

 Veja que a testemunha Flávio, que possui amplo conhecimento do trânsito em Vargem Grande do Sul, tanto que é o atual Diretor, entendeu totalmente desnecessário o aumento de vagas além daquelas 674 constantes do Edital. Disse que o aumento exagerado da área de zona azul atingiu ruas exclusivamente residenciais, o que não guarda nenhuma relação com o fundamento do estacionamento rotativo.

 Por sua vez, o gerente comercial da Associação Comercial e Industrial, José Roberto Pereti, ao ser perguntado sobre a posição da ACI sobre a extensão de vagas para o estacionamento rotativo, respondeu:

**“Resp: Entendemos que não há necessidade, fizemos juntamente com o Diretor de Trânsito do Município, Senhor Flávio Dei Agnoli um novo redirecionamento da zona azul, reduzindo o número de vagas e possibilitando uma efetividade da cobrança e passamos no dia 24 de fevereiro para o Senhor Nilson, em reunião, mas esse senhor não aceitou a solução por nós apresentada. Todavia, rodando pela área abrangida pela Zona Azul, constatamos que em vários pontos não há necessidade alguma do estacionamento rotativo”** (vide fls. 689).

 Por fim, a testemunha Jean Menossi, ouvido às fls. 735/738, quando indagado sobre a extensão da área de zona azul e sobre a incidência em áreas residenciais, respondeu:

**“Resp: Sim. Primeiro, a quantidade de agentes não cobre a área da zona azul;segundo: não tem necessidade de ter estacionamento rotativo em área residencial. Terceiro: o aumento das vagas atingiu áreas da cidade onde não há comércio e também onde os agentes dificilmente atende a localidade. Esse aumento de vagas implica na má prestação de serviço público porque o usuário do sistema quando estaciona longe do centro, não encontra totens nem agentes para pagar a tarifa e isso faz com que o usuário tenha que se deslocar a procura de um ponto de venda e quando volta possivelmente já está com o aviso de irregularidade no seu carro.** (vide fl. 737/738).

 Com efeito, se infere dos depoimentos acima que a extensão da área da zona azul, com o aumento exagerado de número de vagas, inclusive em áreas residenciais, implicou em mais um ato administrativo irregular, para não dizer ilegal. Com efeito, destoou o Administrador Público do interesse público, do bom serviço que deve ser prestado à população e enveredou a auxiliar a empresa Concessionária a obter mais lucro. Quem presta serviço público relevante não pode visar lucro indiscriminadamente sob pena de cometer ofensas aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência (Art. 37, CF/88).

 No pensar desta Comissão, em relação ao contrato que se está discutindo (exploração dos serviços de estacionamento rotativo de automóveis), infelizmente a Administração Pública enveredou mais para o lado do privado do que do público, ou seja, acolheu pedido da empresa Concessionária aumentando as tarifas, penalidades por aviso de irregularidade e aumento de vagas do estacionamento acima do previsto no Edital e com isso prejudicou sobremaneira a população usuária do sistema. Salvo melhor juízo, está havendo indesejável omissão da Administração Pública ao tolerar as irregularidades cometidas pela empresa Central Serviços Ltda, passível de caracterizar infrações as regras legais vigentes e quiçá atos de improbidade por omissão.

**Conclusão sobre aumento de vagas.**

 Isto posto, mais uma vez, ficou constatadoirregularidades no sistema de exploração da zona azul em nosso Município pela empresa Central Serviços Ltda e em razão disso, entendendo esta Comissão que no tópico do aumento indevido de vagas, a questão deve ser resolvida por Ato Administrativo, recomenda providências imediatas para que seja editado Decreto do Executivo para restabelecer as 674 vagas do estacionamento rotativo de veículos, conforme constou do Edital de Licitação. Qualquer outro número de vagas superior ao constante do Edital se afigura como indesejável vantagem concedida pela Administração a uma empresa particular. O contrato é lei entre as partes!

 **Conclusão Final.**

 Em razão de todo o exposto, a Comissão Especial de Inquérito, constituída pelos Vereadores PAULO CESAR DA COSTA, CARLOS ALBERTO SEIXAS e FERNANDO DONIZETE RIBEIRO, encerra seus trabalhos, dentro do prazo fixado pelo Regimento Interno e pelo Ato da Mesa nº 01, de 16 de maio de 2107, culminando com a apresentação deste relatório final, que recebeu voto unânime de seusMEMBROS e identificou os envolvidos na questão (autoria) e apontou cinco irregularidades no contrato que envolve a prestação de serviços de zona azul e determinou providências que devem ser tomadas pelo Senhor Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, especialmente a imediata **instauração de processo administrativo visando a rescisão unilateral do contrato de outorga de concessão em regime de empreitada integral firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Central Serviços Ltda – CONTRATO Nº 006/2014.**

O presenterelatório está fundamentado nas disposições dos artigos 27/28 da Lei Orgânica Municipal e principalmente nos artigos 108/125 do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Também foram utilizados como fundamentação as Lei nºs. 8.666/93 e 9.503/97.

 Em obediência ao artigo 123 do Regimento Interno, o presente RELATÓRIO FINAL está sedo assinado por todos os Membros da Comissão Especial de Inquérito e protocolado, nesta data, na Secretaria da Câmara Municipal. Por determinação deste mesmo dispositivo legal, requer a Vossa Excelência, que se digne determinar a leitura na integra deste relatório em Plenário, na fase de expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de agosto de 2017.

 Após, em obediência ao artigo 125 do Regimento, requer que Vossa Excelência encaminhe cópia deste relatório ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal e ao Digníssimo Promotor de Justiça da 1ª Promotoria da Comarca de Vargem Grande do Sul, para as providências que entenderem cabíveis.

 Vargem Grande do Sul, 3 de agosto de 2017.

 **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO.**

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 PAULO CESAR DA COSTA -PRESIDENTE

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CARLOS ALBERTO SEIXAS – RELATOR

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 FERNANDO DONIZETE RIBEIRO – 3º MEMBRO.